

DESPACHO N.º 39/DG/2025

A Portaria n.º 308/2020, de 30 de dezembro, que estabelece as regras para a gestão da quota disponível do biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM), define para o efeito um modelo de gestão flexível, com a fixação do número de dias de atividade, dos limites de captura diária por embarcação e a possibilidade de ajustar esses limites diários em função da evolução das descargas, que deve ser concretizado por despacho do diretor-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvidas as Organizações de Produtores representativas.

É, pois, neste enquadramento legal que foi adotado o Despacho n.º 3/DG/2025 e posteriormente, o Despacho n.º 32/DG/2025, e recentemente o Despacho n.º 36/DG/2025 assegurando, assim, a gestão da quota disponível de biqueirão e criando as melhores condições para a rentabilidade da pescaria através da regulação da oferta-procura e, consequentemente, da valorização do pescado.

Tendo em conta que a quota recentemente fixada para o período de 1 de julho de 2025 e 30 de junho de 2026, para o biqueirão na zona ocidental norte, até Sagres, é de 20.584 toneladas, torna-se necessário adequar o regime de exploração, e consequentemente, alterar as quantidades diárias de captura autorizadas.

Para uma maior clareza indica-se igualmente as quantidades diárias passíveis de captura na costa algarvia, mantendo, contudo, os limites que tinham sido estabelecidos no Despacho n.º 36/DG/2025, que aqui se revoga.

Assim após consulta às Organizações representativas desta pescaria, ao abrigo da alínea a), do n.º 5, do artigo 2.º da Portaria n.º 308/2020, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1 - São estabelecidos os seguintes limites diários da pesca de biqueirão, incluindo para a manutenção a bordo, a descarga e colocação à venda, aplicável às embarcações que descarregam nos portos da costa ocidental Norte até Sines:

- a) 5.625 kgs (250 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 3.375 kgs (150 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;
- c) 2.813 kgs (125 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.

2 - São estabelecidos os seguintes limites diários da pesca de biqueirão, incluindo para a manutenção a bordo, a descarga e colocação à venda, aplicável às embarcações que descarregam nos portos do Algarve, a sul de Sines:

- a) 3.375 kgs (150 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 2.025 kgs (90 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;



c) 1.688 kgs (75 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.

3 - Revogue-se o Despacho n.º 36/DG/2025.

4 - Publicite-se o presente despacho no sítio da DGRM.

5 - O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas de 8 de outubro de 2025.

Lisboa, 7 de outubro de 2025,

P/ O Diretor-Geral

António Coelho Cândido

A handwritten signature in blue ink, reading 'Isabel Ventura', is positioned above the printed name and title.

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral